

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 07/2025

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 142/2025

PROTOCOLADO

Em: 30/04/2025 às: - : -

SECRETARIA

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VEÍCULOS ESCOLARES COLETIVOS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA, Vereadora da Bancada do Partido Progressistas (PP), em pleno exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 5º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nas vias públicas em frente aos estabelecimentos escolares poderão ser reservadas vagas de estacionamento temporário, para embarque e desembarque, exclusivas para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Parágrafo único. As áreas a que se refere o *caput* serão estabelecidas em locais que confirmem mais segurança aos escolares durante o embarque e desembarque a pé pelo passeio até a escola e desta para os veículos escolares.

Art. 2º As áreas de estacionamento temporário, para embarque e desembarque, deverão comportar, simultaneamente, o espaço e acesso de todos os veículos escolares que servem o estabelecimento de ensino.

§ 1º Em cada estabelecimento escolar onde implantado o estacionamento de que trata esta Lei, conterà placas de regulamentação com o sinal “Estacionamento Regulamentado”, informando os dias da semana e horários de início e fim da exclusividade do local.

§ 2º A sinalização vertical e horizontal do estacionamento temporário, para embarque e desembarque, serão realizadas de conformidade com o “Anexo Único”, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, como aqui estivesse transcrito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

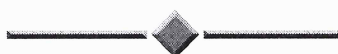
Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até sessenta dias da sua vigência.

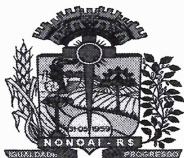
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de abril de 2025.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
VEREADORA – BANCADA DO PP

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: 06/05/2025
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: Antônio b. Patti





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva dispor sobre o estacionamento temporário, para embarque e desembarque, exclusivo de veículos escolares coletivos em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Nonoai.

A Constituição Federal disciplina, no artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida e à educação. Quando se trata de transporte de estudantes no trajeto de ida e volta de suas casas para a escola, que deve ser realizado de forma segura até o interior do estabelecimento, se estará contemplando o direito à vida e à educação.

Nos estabelecimentos de ensino localizados na cidade não há estacionamentos para embarque e desembarque temporário de estudantes, o que visa o presente Projeto de Lei para evitar riscos desnecessários as nossas crianças e adolescentes.

Com a implantação dessa medida se estará priorizando a segurança e o atendimento dos estudantes, durante o embarque e desembarque dos veículos escolares.

Assim sendo, rogo a aprovação do duto Plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de abril de 2025.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
VEREADORA – BANCADA DO PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

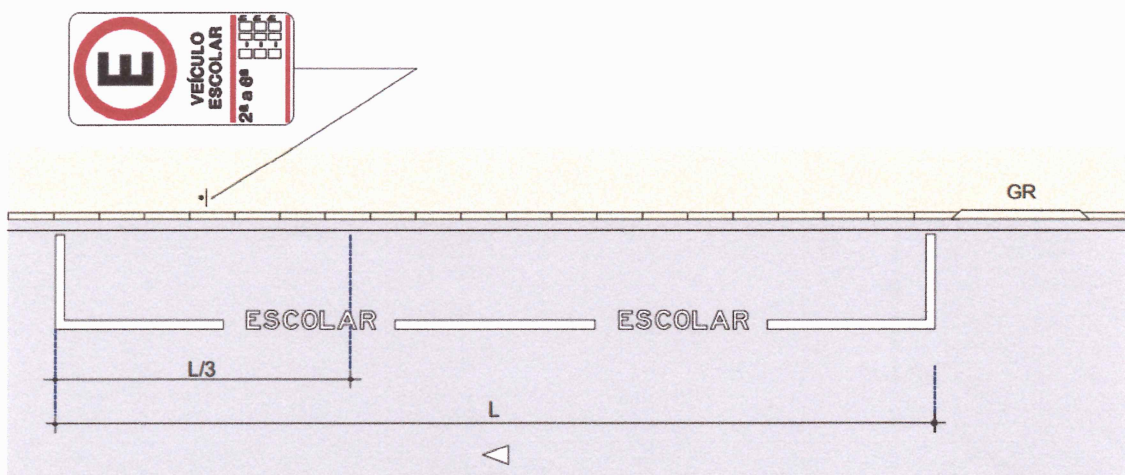
ANEXO ÚNICO

- **Sinalização Vertical de Regulamentação:** Deve ser utilizada uma placa de regulamentação com o sinal “Estacionamento Regulamentado” R-6b e informação complementar “Na Linha Branca”, “Veículo Escolar”, dias da semana e horários, exemplificativamente:



2ª às 6ª	07:15 às 7:30	} <i>horários a serem definidos</i>
	11:30 às 12:00	
Sábado	07:15 às 7:30	

- **Sinalização Horizontal:** Marca Delimitadora de Estacionamento Regulamentado Composta por 01 linha contínua branca, paralela ao meio fio, com legenda “ESCOLAR”:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 07/2025**

1. RELATÓRIO

A Vereadora Marta Regina Predebon Caresia propôs Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre o estacionamento temporário para embarque e desembarque de veículos escolares coletivos em frente aos estabelecimentos de ensino do Município de Nonoai/RS.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de abril de 2025.

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

De acordo:

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 8ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 30 de abril de 2025

Às treze horas e quinze minutos do dia trinta de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presente o Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente da CCJ. Participou através de teleconferência o Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor da CCJ. Ausente o Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, do Vereador Altair Torres de Almeida, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 019/2025**, o qual “Autoriza a realização de despesas comemorativas ao aniversário do Município e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 020/2025**, o qual “Autoriza o Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para a Associação dos Acadêmicos de Nonoai – ASCAN – e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 021/2025**, o qual “Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a 61ª Romaria Penitencial e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 007/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Dispõe sobre o estacionamento temporário para embarque e desembarque de veículos escolares coletivos em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Nonoai e dá outras providências.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 019/2025, PLE nº 020/2025, PLE nº 021/2025 e PLL nº 007/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça que participaram desta reunião. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 07/2025

1. RELATÓRIO

A Vereadora Marta Regina Predebon Caresia propôs Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre o estacionamento temporário para embarque e desembarque de veículos escolares coletivos em frente aos estabelecimentos de ensino do Município de Nonoai/RS.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de abril de 2025.


Ver.^a **Antonia Lindjá Patte (PP)** – Relatora

De acordo:


Ver. **Carlos Gosch (PL)** – Presidente


Ver.^a **Marcele Casia Cazarotto (PDT)** – Revisora






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 5ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 30 de abril de 2025

Às dezessete horas do dia trinta de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 019/2025**, o qual “Autoriza a realização de despesas comemorativas ao aniversário do Município e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 020/2025**, o qual “Autoriza o Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para a Associação dos Acadêmicos de Nonoai – ASCAN – e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 021/2025**, o qual “Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a 61ª Romaria Penitencial e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 007/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Dispõe sobre o estacionamento temporário para embarque e desembarque de veículos escolares coletivos em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Nonoai e dá outras providências.”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 019/2025, PLE nº 020/2025, PLE nº 021/2025 e PLL nº 007/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Verª. Antonia Lindjá Patte
Relatora CFOOP


Verª. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



Doc. nº: 571/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 046/2025/CMV

Nonoai, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 9ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 06/05/2025 – Projetos de Lei.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 9ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 06/05/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 019/2025** (Ementa: “Autoriza a realização de despesas comemorativas ao aniversário do Município e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 020/2025** (Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para a Associação dos Acadêmicos de Nonoai – ASCAN – e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 021/2025** (Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a 61ª Romaria Penitencial e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 007/2025** (Ementa: “Dispõe sobre o estacionamento temporário para embarque e desembarque de veículos escolares coletivos em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Nonoai e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade.

Adm. 12/05/25
Prefeitura Municipal de Nonoai

Natalie G. Vieira Tizziani
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Portaria Nº 150/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

6. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 3.790, de 14 de maio de 2025.

“Dispõe sobre o estacionamento temporário para embarque e desembarque de veículos escolares coletivos em frente aos estabelecimentos de ensino no município de Nonoai e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nas vias públicas em frente aos estabelecimentos escolares poderão ser reservadas vagas de estacionamento temporário, para embarque e desembarque, exclusivas para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Parágrafo único. As áreas a que se refere o *caput* serão estabelecidas em locais que confiram mais segurança aos escolares durante o embarque e desembarque a pé pelo passeio até a escola e desta para os veículos escolares.

Art. 2º As áreas de estacionamento temporário, para embarque e desembarque, deverão comportar, simultaneamente, o espaço e acesso de todos os veículos escolares que servem o estabelecimento de ensino.

§ 1º Em cada estabelecimento escolar onde implantado o estacionamento de que trata esta Lei, conterà placas de regulamentação com o sinal “Estacionamento Regulamentado”, informando os dias da semana e horários de início e fim da exclusividade do local.

§ 2º A sinalização vertical e horizontal do estacionamento temporário, para embarque e desembarque, serão realizadas de conformidade com o “Anexo Único”, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, como aqui estivesse transcrito.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até sessenta dias da sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
14 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.05.20
10:54:27 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

- **Sinalização Vertical de Regulamentação:** Deve ser utilizada uma placa de regulamentação com o sinal “Estacionamento Regulamentado” R-6b e informação complementar “Na Linha Branca”, “Veículo Escolar”, dias da semana e horários, exemplificativamente:



2ª às 6ª	07:15 às 7:30	} horários a serem definidos
	11:30 às 12:00	
Sábado	07:15 às 7:30	

- **Sinalização Horizontal:** Marca Delimitadora de Estacionamento Regulamentado Composta por 01 linha contínua branca, paralela ao meio fio, com legenda “ESCOLAR”:

